

ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e um minuto, deu-se início à Terceira Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcante Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-AIRR - 133-81.2018.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO FLORENCIO MEDEIROS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Solange Leila Vidal Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 39.992,00), o que perfaz o montante de R\$ 799,84 (setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 183-04.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KAREN CABREIRA BONA SANINI, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Luis Sacchett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 258-59.2015.5.14.0425 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): COSMO MARTINS DA SILVA; Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 296-11.2015.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO SIQUEIRA PINA NETO, Advogado: Fabrício Almeida Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da

entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: AIRR - 739-72.2019.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Júlio Henrique Ferreira Patriota, Agravado(s): WILMA MACIEL DE SANTANA DA SILVA, Advogado: Jorge Henrique Menezes Leal, Agravado(s): VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Daniel Alberto Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1244-47.2017.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ; Recorrido(s): MARIA BATISTA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Adriana José Mecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1291-88.2017.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): NATALI SOUZA FREITAS, Advogado: Francis Augusto Queiroz Lima, Advogado: Murilo Carneiro Gomes, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 1310-36.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Embargado(a): ILVA JOSÉ ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1511-94.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JURANICE RAMOS BENSABATH, Advogada: Evelyn Reiche Bacelar Ventim, Agravado(s): CTM LOCACAO DE MAO DE OBRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD; Agravado(s): TERESINHA CHALEGRE DE ANDRADE; Agravado(s): MARGARIDA RODRIGUES OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1904-60.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): DIONIZIO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ R\$ 2.565,09 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 128.254,99(cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: Ag-RR - 2050-54.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENISE APARECIDA DOS SANTOS ALVES, Advogada: Flávia Puertas Beltrame, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES

EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 79.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 5550-45.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WALLACE PACHECO RANGEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Folgas compensatórias previstas na Lei 5.811/72 - repercussão de horas extras habituais", por contrariedade à Súmula 172/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972. Custas processuais inalteradas.; Processo: RR - 10245-78.2018.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): DIANA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Advogado: Márcio Alécson da Silva, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista da segunda Reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Márcio Alécson da Silva, patrono da parte DIANA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 10658-73.2016.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDO BATISTA LOPES NETO, Advogado: Antônio Guerreiro Neto, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Marta Regina Romagnolli Borella, Agravado(s): OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA, Advogada: Gláucia Corrêa Turcato, Advogado: Karina Ferrarini José, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 10697-88.2018.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10968-96.2018.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): SIRLEI IRENE PEREIRA PEREZ, Advogado: Mônica Christye Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas

inalteradas.; Processo: RRAg - 11808-17.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO BADDY MITRE E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de reinclusão dos Reclamantes no Plano Petros 1 e de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à Petros e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito.; Processo: RR - 21050-72.2017.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): LUCAS PASCHOAL DE BIASI, Advogado: Rafael Garcia Posada, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 21415-77.2017.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAMELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 200,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Joice de Souza Grass, patrona da parte TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-RR - 74300-63.2005.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADO JOSE PEREIRA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa.; Processo: Ag-AIRR - 100162-36.2017.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Agravado(s): WALLACE GONCALVES BRAGA E OUTROS, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101264-93.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANO OLIVEIRA CALDEIRA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo

da primeira Reclamada; e II - negar provimento ao agravo da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 102044-67.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO ALVES SIMOES LUCAS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 102480-26.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE MANCHUR & CIA. LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Agravado(s): RICARDO VILELA BRANDAO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 329000-65.1998.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DAISY ADÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento aos embargos declaratórios; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001229-47.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CELIA DAS GRAÇAS DO CARMO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 349-42.2018.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): APARECIDA DE CASSIA DA SILVA DE MIRANDA, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Recorrido(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel José dos Santos, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Danilo Fabiano Gomes, patrono da parte APARECIDA DE CASSIA DA SILVA DE MIRANDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Gabriel Rufini Galvão, patrono da parte UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 3200-28.2001.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS CARVALHO, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Mauro da Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA de SAVIP - SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA. , Advogado: Ricardo Siqueira Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 61,00 (sessenta e um reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 6.100,00), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 10979-

67.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CASABLANCA CONSULTORIA EDITORIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): RENATO FERREIRA MARTINS, Advogada: Maria de Fátima Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 337, §§ 1º, 2º e 4º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a configuração da coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Por consequência lógica, fica excluída a multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.; Processo: AIRR - 11172-96.2019.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): GERALDO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Tamara Brant Bambilra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 20610-51.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIME ALBERTO MENEGATTI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s) e Recorrido(s): IMOBILIARIA PRIGOL LTDA E OUTRO, Advogado: Alessandro Leonardo Camerini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade Súmula nº 27 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos dos salários (comissões) pagos "por fora" nos descansos semanais remunerados; b) conhecer do recurso de revista adesivo das reclamadas por contrariedade Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisório arbitrado à condenação.; Processo: RRAg - 1000994-56.2015.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO GOMES MEDINA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GR DAUDT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Luis Luckmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional.; Processo: RR - 32-25.2014.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JAMILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Recorrido(s): IDEAL TELEFONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rogério Furtado da Silva, Recorrido(s): VENDA MELHOR VENDAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Rogério Furtado da Silva, Recorrido(s): IDEAL TECNOLOGIA UBERABA LTDA. - ME E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização - vínculo de emprego com o banco", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: Ag-RR - 209-52.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravante(s) e Agravado(s): NILCE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo interno da reclamada, e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei. II - negar

provimento ao agravo interno da reclamante e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 254-28.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Agravado(s): EWERTON CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Luciana de Almeida Dias Barroso, Advogado: Camila Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 284-11.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): LUCIANA LUCIANETTI ASAMURA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 334-62.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): THAYNA CRISTINA DE CASTRO VIANA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização - vínculo de emprego com o banco", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: Ag-RR - 391-51.2018.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VISION SEGURANCA E TREINAMENTO LTDA - ME, Advogado: Francisco Alexandre Macedo Arrais, Advogado: Aline Rocha Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR-406-49.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGERIO ANDERSON KOTOVICZ, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 418-24.2015.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANIEL CAMARAO DOS SANTOS NOYA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento

para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 430-25.2017.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Rodrigo Paoni Vicoso, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Advogada: Natasha Giacomet, Advogado: Bruno Elmer Finatti, Advogado: Wiliam Ferreira, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): PEDRO FOLWARNY, Advogada: Lucélia Clarice Dorocinski, Recorrido(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Recorrido(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Recorrido(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Alysson André Donanski, Recorrido(s): STABILIT-MVC PULTRUSÃO EM PLÁSTICOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Advogado: Fabio Pontes Félix, Advogado: Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 2º, § 2º, da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação.; Processo: RRAg - 568-09.2013.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID ALVES MIRANDA, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "multa - cumprimento de sentença", por má aplicação da Súmula 228 do TST e por má aplicação do art. 832, § 1º, da CLT, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação a multa de 50% (cinquenta por cento) para o caso de descumprimento de pagamento do valor da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. Mantido o valor da condenação.; Processo: ED-RRAg - 610-09.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NEIDIVAL LUIZ NEVES DE SOUSA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1203-93.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMIR SANTOS LIMA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Marcio Vagner de Jesus Silva, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1344-39.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOREIDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RRAg - 1344-84.2017.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA DE AZEVEDO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogado: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI; Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tema de repercussão geral nº 246 do STF. Administração pública. Culpa in vigilando. Ônus da prova. Decisão regional em desalinho com o entendimento firmado no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais" por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-AIRR - 1531-43.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PALUDETTO & CIA LTDA, Advogado: Rogério Barbeiro Constantino, Agravado(s): VALDECIR JAGELSKI, Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Rogério Barbeiro Constantino, patrono da parte PALUDETTO & CIA LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1611-14.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): SAMUEL COELHO MENDES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 284.486,58), o que perfaz o montante de R\$ 8.534,59 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1714-66.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Roseline Rabelo Moraes Assis, Recorrido(s): DANIEL VITA PESSOA, Advogado: Rafael Barroso Caracas de Castro, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Recorrido(s): ISAAC HERCULANO FONSECA NETO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1759-21.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUPEFIOR DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO LTDA., Advogado: Marcel Sakae Sotonji, Agravado(s): EDIVALDO LEPECO DE GOES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s):

ARESE PHARMA LTDA., Advogada: Patricia Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1797-35.2017.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOEDSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 2828-91.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 6734-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): JAILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Madison Baptista da Silva Neto, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte JAILSON PEREIRA DA SILVA.; Processo: ED-RR - 10104-38.2013.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): EDIEMERSON MÁRCIO DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Embargado(a): REDE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10215-68.2016.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Recorrido(s): LEONARDO QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da

Justiça do Trabalho. Fase pré-contratual. Concurso público", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 10281-22.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): BERNADETE JAIME FARIAS, Advogado: Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Advogado: Vanessa da Silva Sousa, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10598-07.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Hely Felipe, Advogado: Julio Cesar Fraile, Agravado(s): RENATO DA SILVA CAETANO, Advogado: Eduardo Bianconcini de Freitas, Advogado: Alessandro Biem Cunha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), em prol da parte agravada, na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Julio Cesar Fraile, patrono da parte JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 11013-23.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ODAIR JOSE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - MASSA FALIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 11777-98.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANGELO MONTEIRO LEMES DA SILVA, Advogada: Valéria Couto Taube, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s): THALE TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Vanessa dos Santos, Agravado(s): ALEX FERNANDO FAJARDO PEREIRA 36914705801, Advogada: Vanessa dos Santos, Agravado(s): MAGNA VIEZZER FAJARDO, Advogada: Vanessa dos Santos, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marisa Marques de Lima Pires, Advogado: Wagner Ricardo Odri, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Cristiano Rosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RRAg - 20430-24.2017.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Cátia Silene Medeiros da Silva André, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE SANTOS DA SILVA, Advogado: Ubiratan Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao tema. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20722-38.2016.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Procurador: Fábio Piffero Füller, Recorrido(s): LILIANE MAYER HENSCHER, Advogado: Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antigo item I da Orientação

Jurisprudencial 4, da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de fls. 115-117, complementada à fl. 132, inclusive quanto às custas processuais e honorários de perito.; Processo: Ag-ED-RR - 49500-78.2009.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDO MARCOS SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Agravado(s): BWA TECNOLOGIA E SISTEMAS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nancy Pinto Martins, Agravado(s): INGRESSO FÁCIL PRÉ-VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA., Advogado: Pedro Marques Simões Filho, Agravado(s): UNIQUE SPORTS & MARKETING LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para examinar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte F.M.S..; Processo: AIRR - 100183-12.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DOUGLAS LOPES DUTRA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100477-95.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DEYVID RAMOS DE SOUZA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100775-50.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os comandos da sentença que declarou a licitude da terceirização havida e julgou improcedente o pedido de enquadramento da reclamante na categoria de bancário ou fiduciário, mantendo a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Restabelecidos o valor da causa e das custas processuais fixados na sentença.; Processo: AIRR - 101280-41.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): SELMA CANDIDA DE ARAUJO, Advogada: Djanira Soares Ferreira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 101724-31.2017.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): YURI MAGALDI KOPKE, Advogado: Glauco Capdeville Fajardo Sampaio, Advogado: Delton Pedroso Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Valor arbitrado. Redução", por violação ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reduzir para R\$

15.000,00 o valor fixado à título de indenização por danos morais. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 101731-14.2017.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carolina Gomes Braga, Advogada: Amanda de Souza Sampaio, Advogada: Francis Helen Braga, Recorrido(s): CASSIANE BARROS DE AZEVEDO, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Recorrido(s): ROUTER TELECOM LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Por consequência, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 141600-23.2009.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CÁSSIA PIMENTEL LOPES DE LEÃO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Joana Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000411-03.2019.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA FREITAS SILVA, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000505-82.2019.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): KAROLINNE DA SILVA GOMES, Advogado: Isabela Cardoso, Agravado(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001643-50.2018.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): IVANEIDE GOMES DA SILVA, Advogado: Josenilton Timóteo de Lima, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame da matéria remanescente, relativa aos "juros de mora". Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2408-64.2010.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SIDNEI ALONSO GUTIERREZ, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno da reclamada

e, constatada, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: o Dr. Eduardo Toledo Filho, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 1306-75.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amanda Lyrio Assreuy, Agravado(s): BRUNO CELESTINO AMADO, Advogado: Bruno Fischgold, Advogado: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Advogado: Artur de Sousa Carrijo, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dr.^a Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, patrono da parte BRUNO CELESTINO AMADO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 10391-91.2017.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCEL ADRIANO MONTANARI, Advogada: Daniela Cristina Maviega Barillari, Agravado(s): S. SABAS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 12.753,51 (doze mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 1.275.351,30 - um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Lisa Helena Arcaro, patrona da parte S. SABAS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1000011-90.2017.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Recorrido(s): EVA SILVA SIRQUEIRA, Advogado: Marcus Vinicius Aparecido Borges, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Philippe Moraes Di Santis, Advogado: Carla Basso Marinho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1437-89.2016.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Recorrido(s): ADEILDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jadson Andrade Costa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os descontos salariais, referentes aos valores que ultrapassem teto remuneratório. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em face do pedido do benefício da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.

Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido.; Processo: Ag-ARR - 1001693-98.2018.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO DE LIMA SAMPAIO, Advogado: Lindenerge Alves Matias, Agravado(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma